

Ld  
GG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 996, de 3 de abril de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28-3-1962, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com a Associação de Pais e Amigos das Excepcionais.

Art. 2º - Por esse convênio a Prefeitura Municipal se comprometerá a efetuar o pagamento de professora especializada na educação de crianças excepcionais, indicada pela diretoria da entidade, para prestar serviços na escola-oficina daquela Associação.

§ 1º - Os vencimentos dessa professora acompanharão os que percebem as professoras municipais.

§ 2º - A importância será entregue mensalmente à entidade que dela prestará contas anualmente ao município.

Art. 3º - A entidade se comprometerá a prestar seus serviços especializados às crianças excepcionais de cujo conhecimento tome a Prefeitura Municipal e por ela encaixinhadas à orientadora da entidade, na medida de suas possibilidades materiais.

Art. 4º - A entidade se compromete, outrossim, a não receber nenhuma importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pela professora, salvo as contribuições espontâneas de associados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

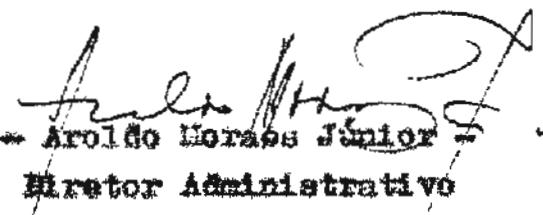
- Dr. Omair Zomignani -  
Prefeito Municipal

23  
- 1 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Publianda na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois (3-4-962). - - - - -

  
Aroldo Horass Júnior  
Diretor Administrativo